

ATA Nº 20 /2022

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 10
DE AGOSTO DE 2022**

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas dezanove horas e dez minutos, se reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores e Excelentíssima Senhora: Flávio Gabriel da Silva Craveiro, Vice-Presidente, Carlos José Dinis Simões, Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria e Abílio Miguel Marques Carvalho, Vereadores e Vereadora. -----

Não compareceu à reunião o Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, tendo a sua falta sido aceite pela Câmara Municipal e justificada. -----

1. PRESIDÊNCIA

1.1 RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE DEFERIMENTO DE EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO, PREVISTO NO N.º 1 DO ARTIGO 3.º E NO N.º 1 DO ARTIGO 8.º, AMBOS DO DECRETO REGULAMENTAR N.º 2-A/2005, DE 24 DE MARÇO - "1.º PASSEIO DE MOTORIZADAS" A REALIZAR A 6 DE AGOSTO DE 2022 PELA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE PUSSOS;

Foi presente à reunião o despacho n.º 9605, de 08/08/2022, do Senhor Vice-Presidente, Flávio Gabriel da Silva Craveiro, previamente remetido à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. Deu entrada no Município requerimento em nome de Fábrica da Igreja Paroquial de Pussos, a solicitar nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, a emissão de autorização para a realização do evento denominado "1.º Passeio de Motorizadas" a realizar a 6 de agosto de 2022, com início previsto para as 9h30 e final previsto para as 13h00, em vias do Concelho de Alvaiázere, nomeadamente em lugares das freguesias de Pussos São Pedro, Palmá, Almoester, Alvaiázere e Mações de Dona Maria.-----

2. Mais se informa que o pedido se enquadra em "Autorização", pelo facto da prova se realizar no concelho de Alvaiázere, em conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, sendo que a competência da

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and a smaller one below it.



“Autorização” é da Câmara Municipal do concelho onde a atividade se realiza ou tem o seu termo, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma legal. -----

3. Mais se refere que, e em relação ao carácter de urgência, tendo em observância que a prova desportiva se realiza no próximo dia 6 de agosto, justificando-se fundamentadamente o motivo de urgência na emissão da competente “Autorização” acima exposta, poderá o Exmo. Sr. Presidente, caso assim o entenda, exarar despacho de deferimento de “Autorização” e submeter este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estipula o Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

4. Alude-se ainda que, ao abrigo do Despacho n.º 7398 de 1 de outubro de 2021, o Exm. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, designou o Sr. Vereador Flávio Gabriel da Silva Craveiro como Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, a quem compete, para além de outras funções que lhe sejam atribuídas, substituir o Presidente da Câmara Municipal, nas suas faltas e impedimentos. -----

Pelo que se propõe a V. Ex.ª: -----

Que o Exm. Sr. Vice-Presidente, despache, ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/1999, de 11 de janeiro, na sua atual redação, em substituição do Exm. Sr. Presidente nas suas faltas e impedimentos, submetendo-se este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fundamentadamente, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 3.º e com o n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, a emissão da competente “Autorização”, relativa à utilização das vias, cuja jurisdição é da Câmara Municipal, para realização evento denominado “1.º Passeio de Motorizadas” a 6 de agosto de 2022, pela Fábrica da Igreja Paroquial de Pussos, com início previsto para as 9h30 e final previsto para as 13h00, em vias do Concelho de Alvaiázere, nomeadamente em lugares das freguesias de Pussos São Pedro, Pelmá, Almoester, Alvaiázere e Maçãs de Dona Maria. -----

Remete-se à consideração superior de V. Ex.ª.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho e da documentação anexa e, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente, com o qual concorda e no qual aprovou a emissão da competente “Autorização”, relativa à utilização das vias, cuja jurisdição é da Câmara Municipal, para realização evento denominado “1.º Passeio de Motorizadas” a 6 de agosto de 2022, pela Fábrica da Igreja Paroquial de Pussos, com início previsto para as 9h30 e final previsto para as 13h00, em vias do Concelho de Alvaiázere, nomeadamente em lugares das freguesias de Pussos São Pedro, Pelmá, Almoester, Alvaiázere e Maçãs de Dona Maria. -----

O despacho número 9605 do Senhor Vice-Presidente, a informação número 9463 da técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, o requerimento, as normas, o parecer do ICNF e o

mapa dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

1.2 REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE ARVOREDO - CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS;

Foi presente à reunião a informação n.º 9612, de 08/08/2022, do Gabinete de Serviço Municipal de Proteção Civil, subscrita pelo técnico superior Mário Bruno Tiago Gomes, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

a) O art.º 98 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dispõe em matéria de publicitação do início de procedimento do regulamento administrativo e participação procedimental;-----

b) O disposto no art.º 98 do CPA constitui uma inovação face ao previsto no anterior código; ---

c) A regra é que o início do procedimento tendente à formação de um regulamento se inicie com a publicitação da intenção de rever ou elaborar um regulamento no site do município, devendo identificar-se o órgão que desencadeou o procedimento, a data, o objeto e a forma como se pode processar a constituição de interessados e a apresentação de contributos pelos interessados; -----

d) A participação procedimental é uma fase prévia à elaboração do projeto de regulamento, não prejudicando a posterior consulta pública; -----

e) Cabe à Câmara Municipal, nos termos da alínea K) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, elaborar os projetos de regulamentos externos do Município; -----

f) No âmbito das suas atribuições, compete aos municípios elaborar e aprovar um regulamento municipal de gestão do arvoredo em meio urbano, no prazo de um ano a contar da data da publicação da presente lei.-----

g) O projeto de regulamento municipal de gestão do arvoredo em meio urbano é elaborado pela câmara municipal e submetido à aprovação da assembleia municipal.-----

Tendo em conta as alterações profundas alterações introduzidas por exemplo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Lei n.º 73/213, de 3 de setembro, o Decreto – Lei n.º 10/2015, entre outros, propõe-se que a Câmara Municipal de Alvaiázere, na qualidade de Órgão competente para a elaboração de projetos de regulamentos externos ao Município, conforme disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere: -----

K

J

A

Q

R

1. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que seja iniciado o procedimento administrativo para a elaboração do "regulamento municipal de gestão do arvoredado em meio urbano";-----
2. Que seja fixado o prazo de 10 (dez) dias úteis para a constituição de interessados e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento; -----
3. Que seja publicitado o início do procedimento, de acordo com o n.º 1 do art.º 98.º do CPA, bem como por edital a afixar nos lugares de estilo;-----
4. A constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento é feita mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal e remetida para o seguinte endereço eletrónico: geral@cmalvaiazere.pt ou remetido via postal para a Câmara Municipal de Alvaiázere, Praça do Município, 3250-103 ALVAIÁZERE.-----

Fica à consideração superior" -----

Após a apresentação da informação pelo Senhor Vice-Presidente, Flávio Craveiro, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, referiu que fez uma pesquisa e que apesar de não encontrar publicado no site o Regulamento de Classificação e Valorização do Arvoredado do Concelho de Alvaiázere, verificou que no Diário da República, 2.ª série, no dia 02 de março de 2020, foi publicado o Aviso n.º 3523/2020 relativo ao Projeto de Regulamento referido, pelo que alertou para a existência deste Regulamento, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2020, e que a proposta de Regulamento que agora se inicia deverá ser comparado e analisado com o regulamento anteriormente aprovado de modo a estarem em conformidade. ---

O Senhor Vice-Presidente, Flávio Craveiro, agradeceu a intervenção e informou que essa situação e a respetiva análise de comparação será realizada numa fase posterior de modo a verificar se os regulamentos se complementam ou se um se sobrepõe ao outro.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade:-----

1. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, iniciar o procedimento administrativo para a elaboração do "Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredado em Meio Urbano";-----
2. Fixar o prazo de 10 (dez) dias úteis para a constituição de interessados e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento; -----
3. Mandar publicitar o início do procedimento, de acordo com o n.º 1 do art.º 98.º do CPA, bem como por edital a afixar nos lugares de estilo; -----
4. A constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento é feita mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e remetido para o endereço eletrónico geral@cm-alvaiazere.pt ou

entregue na Subunidade Orgânica de Tesouraria e Atendimento, na Loja de Cidadão de Alvaiázere.-----

A informação n.º 9612 do técnico superior Mário Bruno Gomes dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

2. UNIDADE DE DESPORTO, JUVENTUDE E ASSOCIATIVISMO

3. GABINETE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, APOIO E FISCALIZAÇÃO

3.1 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "CIRCUITOS ESPECIAIS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO - ANO LETIVO 2022/2023 E TRANSPORTE DE CRIANÇAS/JOVENS QUE FREQUENTAM PROLONGAMENTOS DE HORÁRIO E ATIVIDADES DE OCUPAÇÃO EM PERÍODOS DE INTERRUÇÃO LETIVA" - INÍCIO DO PROCEDIMENTO;

Foi presente à reunião a informação n.º 9596, de 08/08/2022, do serviço de Contratação Pública, subscrita pela técnica superior Elsa Cristina dos Santos Freitas, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida e à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores cujo teor se transcreve: -----

"1. Nos termos e para os efeitos do artigo 36.º do CCP, considerando a necessidade de adquirir serviços de "Circuitos especiais para o transporte escolar dos alunos do ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico – ano letivo 2022/2023 e transporte de crianças/jovens que frequentam prolongamentos de horário e atividades de ocupação em períodos de interrupção letiva, conforme informação n.º 9580 de 08/08/2022, subscrita pelo técnico superior Manuel Joaquim Pereira Lourenço, conjugada com a deliberação tomada em reunião de câmara ocorrida a 3 de junho de 2022, onde foi aprovado o Plano de Transportes para o ano letivo 2022/2023, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar. --

2. Nos termos dos artigos 36.º do CCP e 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal.-----

3. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder € 213.000,00, escalonado do seguinte modo, para 2022 – € 62.125,00 e 2023 – € 150.875,00, a satisfazer pela despesa com o n.º sequencial de cabimento 18776, com a classificação económica 0102 020210 e GOP 02 001 2018/5008-1 e, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, também na sua atual redação, ambos conjugados com o artigo 20.º das Normas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, a plurianualidade da

presente despesa foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão realizada a 17 de dezembro de 2021.-----

4. Atendendo ao preço contratual e nos termos da alínea b), número 1, do artigo 24.º do CCP e 38.º, propõe-se a adoção de um ajuste direto ao abrigo de critérios materiais, uma vez que em anterior concurso público, todas as propostas apresentadas foram excluídas. -----

5. Nos termos do artigo 40.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do CCP, propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca:-----

a) Convite;-----

b) Caderno de encargos;-----

c) Mapa de Quantidades.-----

6. Propõe-se, ainda: -----

a. O preço base de € 213.000,00;-----

b. O prazo de vigência de contrato desde o arranque do ano letivo 2022/2023 e término no dia anterior ao do arranque do ano letivo 2023/2024 ou até ser atingido o montante de €213.000,00 (duzentos e treze mil euros);-----

c. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, através da avaliação do preço unitário por km apresentado para os circuitos especiais para o transporte escolar dos alunos do ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico – ano letivo 2022/2023, prevalecendo o preço por quilómetro mais baixo apresentado. -----

7. Propõe-se ainda, nos termos dos artigos 112º, 113º e 114.º n.º1, todos do CCP, cujos requisitos de cumprimento foram verificados, que o convite seja enviado a entidade abaixo identificada: -----

- Ovnitur – viagens e turismo, Lda.;-----

8. Nos termos dos artigos 67º e 69º, nº 2, do CCP, e 44º, nºs 1 e 2, 47º e 49º, nº 1, do CPA, propõe-se a designação de Elsa Freitas, para a condução do procedimento, com a competência contida no artigo 69º, nº 1, do CCP e, ainda, com delegação pelo órgão competente para a decisão de contratar das seguintes competências: -----

a. Prestar esclarecimentos (artigo 50.º, nº 1, do CCP); -----

b. Prorrogar do prazo fixado para apresentação das propostas (artigo 64.º, nºs 1 a 3, do CCP);-----

c. Classificar e desclassificar documentos, bem como estabelecer um modo alternativo da apresentação de documentos classificados e prorrogar o prazo para o efeito e, ainda, impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial disponibilizadas pela entidade adjudicante ao longo do procedimento (artigo 66.º, nºs 2, 4, 5 e 7, do CCP); -----

d. Pedir quaisquer esclarecimentos sobre as propostas e o suprimento de irregularidades (artigo 72º, nºs 1 e 3, do CCP); -----

e. Proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas (artigo 72º, nº 4, do CCP); -----

f. Convidar o concorrente a melhor a sua proposta, sendo o caso (artigo 125º, nº 2, do CCP); --

- g. Proceder à notificação dos concorrentes e do adjudicatário da decisão de adjudicação (artigo 77º, nº 1, do CCP) e, quanto a este: -----
- (i) Para apresentar os documentos de habilitação, incluindo originais e complementares, justificar as razões por que não apresentou os mesmos documentos no prazo devido e conferir-lhe prazo, sendo o caso, para os apresentar (artigos 77º, nº 2, alínea a), 81.º, nº 8, 85.º, nº 1, e 86.º, nºs 2 e 3, do CCP); -----
 - (ii) Para apresentar caução, quando devida (artigos 77º, nº 2, alínea b), e 88º e seguintes, do CCP); -----
 - (iii) Para confirmar os compromissos assumidos por terceiros, quando propostos (artigos 77º, nº 2, alínea c), e 92º e seguintes, do CCP); -----
 - (iv) Da minuta do contrato e para se pronunciar sobre ela (artigos 77º, nº 2, alínea d), e 100º do CCP); -----
 - (v) Da decisão sobre a aprovação ou rejeição de reclamações à minuta do contrato e da sua versão final (artigo 102º, nº 2, do CCP);-----
 - (vi) Para confirmar a constituição da sociedade comercial (artigo 77º, nº 2, alínea e), do CCP); -
 - (vii) A data, a hora e o local para a outorga do contrato, ou a sua outorga electrónica, e apresentar os documentos ainda necessários para o efeito (artigo 104º, nº 3, do CCP);-----
- h. Propor ao órgão competente para a decisão de contratar ajustamentos ao contrato a celebrar (artigo 99º do CCP); -----
- i. Dar cumprimento à obrigação de publicitação do contrato (artigo 127º do CCP).”-----

O Senhor Vice-Presidente, Flávio Craveiro, apresentou a informação referindo que se propõe a decisão de contratar o serviço de transporte através de ajuste direto à empresa OVNITUR, esclarecendo que é a empresa que atualmente está a prestar este serviço.-----

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, referiu que uma vez que a empresa já conhece o território e os circuitos consideram que poderá ser vantajoso, desde que se garantam as condições de segurança exigidas e os timings estabelecidos. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos dos artigos 36º do CCP e 18.º, nº 1, alínea b), do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, deliberou, por unanimidade: -----

1. Tomar a decisão de contratar, nos termos e para os efeitos do artigo 36.º do CCP, considerando a necessidade de adquirir serviços de “Circuitos especiais para o transporte escolar dos alunos do ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico – ano letivo 2022/2023 e transporte de crianças/jovens que frequentam prolongamentos de horário e atividades de ocupação em períodos de interrupção letiva, conforme informação n.º 9580 de 08/08/2022, subscrita pelo técnico superior Manuel Joaquim Pereira Lourenço, conjugada com a deliberação tomada em reunião de câmara ocorrida a 3 de junho de 2022, onde foi aprovado o Plano de Transportes para o ano letivo 2022/2023. -----
2. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, o valor previsional do preço contratual não deverá exceder € 213.000,00, escalonado do seguinte

[Handwritten signatures in blue ink]



modo, para 2022 – € 62.125,00 e 2023 – € 150.875,00, a satisfazer pela despesa com o n.º sequencial de cabimento 18776, com a classificação económica 0102 020210 e GOP 02 001 2018/5008-1, sendo que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, também na sua atual redação, ambos conjugados com o artigo 20.º das Normas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, a plurianualidade da presente despesa foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão realizada a 17 de dezembro de 2021, aquando da aprovação do orçamento municipal. -----

3. Atendendo ao preço contratual e nos termos da alínea b), número 1, do artigo 24.º do CCP e 38.º, aprovar a adoção de um ajuste direto ao abrigo de critérios materiais, fundamentando-se esta decisão, para todos os devidos e legais efeitos, no facto de no anterior concurso público, todas as propostas apresentadas terem sido excluídas. -----

4. Aprovar, nos termos do artigo 40.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do CCP, as peças do procedimento em anexo, das quais se destaca: -----

a) Convite;-----

b) Caderno de encargos;-----

c) Mapa de Quantidades.-----

5. Aprovar, ainda: -----

a. O preço base de € 213.000,00;-----

b. O prazo de vigência de contrato desde o arranque do ano letivo 2022/2023 e término no dia anterior ao do arranque do ano letivo 2023/2024 ou até ser atingido o montante de €213.000,00 (duzentos e treze mil euros);-----

c. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, através da avaliação do preço unitário por km apresentado para os circuitos especiais para o transporte escolar dos alunos do ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico – ano letivo 2022/2023, prevalecendo o preço por quilómetro mais baixo apresentado. -----

6. Aprovar, nos termos dos artigos 112º, 113º e 114.º n.º 1, todos do CCP, cujos requisitos de cumprimento foram verificados, que o convite seja enviado a entidade abaixo identificada: -----

- Ovnitur – viagens e turismo, Lda.;-----

7. Nos termos dos artigos 67º e 69º, nº 2, do CCP, e 44º, nºs 1 e 2, 47º e 49º, nº 1, do CPA, designar a técnica superior Elsa Freitas, para a condução do procedimento, com a competência contida no artigo 69º, nº 1, do CCP e, ainda, com delegação pelo órgão competente para a decisão de contratar das seguintes competências: -----

a. Prestar esclarecimentos (artigo 50.º, nº 1, do CCP); -----

b. Prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas (artigo 64.º, nºs 1 a 3, do CCP); --

c. Classificar e desclassificar documentos, bem como estabelecer um modo alternativo da apresentação de documentos classificados e prorrogar o prazo para o efeito e, ainda, impor aos

concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial disponibilizadas pela entidade adjudicante ao longo do procedimento (artigo 66.º, nºs 2, 4, 5 e 7, do CCP); -----

d. Pedir quaisquer esclarecimentos sobre as propostas e o suprimento de irregularidades (artigo 72º, nºs 1 e 3, do CCP); -----

e. Proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas (artigo 72º, nº 4, do CCP); -----

f. Convidar o concorrente a melhor a sua proposta, sendo o caso (artigo 125º, nº 2, do CCP); --

g. Proceder à notificação dos concorrentes e do adjudicatário da decisão de adjudicação (artigo 77º, nº 1, do CCP) e, quanto a este: -----

(i) Para apresentar os documentos de habilitação, incluindo originais e complementares, justificar as razões por que não apresentou os mesmos documentos no prazo devido e conferir-lhe prazo, sendo o caso, para os apresentar (artigos 77º, nº 2, alínea a), 81.º, nº 8, 85.º, nº 1, e 86.º, nºs 2 e 3, do CCP); -----

(ii) Para apresentar caução, quando devida (artigos 77º, nº 2, alínea b), e 88º e seguintes, do CCP); -----

(iii) Para confirmar os compromissos assumidos por terceiros, quando propostos (artigos 77º, nº 2, alínea c), e 92º e seguintes, do CCP); -----

(iv) Da minuta do contrato e para se pronunciar sobre ela (artigos 77º, nº 2, alínea d), e 100º do CCP); -----

(v) Da decisão sobre a aprovação ou rejeição de reclamações à minuta do contrato e da sua versão final (artigo 102º, nº 2, do CCP); -----

(vi) Para confirmar a constituição da sociedade comercial (artigo 77º, nº 2, alínea e), do CCP); -

(vii) A data, a hora e o local para a outorga do contrato, ou a sua outorga eletrónica, e apresentar os documentos ainda necessários para o efeito (artigo 104º, nº 3, do CCP);-----

h. Propor ao órgão competente para a decisão de contratar ajustamentos ao contrato a celebrar (artigo 99º do CCP); -----

i. Dar cumprimento à obrigação de publicitação do contrato (artigo 127º do CCP). -----

A informação n.º 9596 da técnica superior Elsa Freitas, a informação n.º 9580 do técnico superior Manuel Joaquim Pereira Lourenço, o convite, o caderno de encargos e respetivos circuitos, o mapa de quantidades e a informação de cabimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

K
J
A
P
R



3.2 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "REFEIÇÕES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO DE 2022-2023" - INÍCIO DO PROCEDIMENTO;

Foi presente à reunião a informação n.º 9701, do serviço de Contratação Pública, subscrita pela técnica superior Filipa Marques de Barros, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"1. Nos termos e para os efeitos do artigo 36º do CCP, considerando a necessidade de adquirir serviços de refeições escolares para o ano letivo de 2022-2023, conforme informação n.º 9559 de 08/08/2022, subscrita pelo técnico superior Manuel Joaquim Pereira Lourenço, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.-----

2. Nos termos dos artigos 36º do CCP e 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, o órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal.-----

3. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder € 173.845,28, escalonado do seguinte modo, para 2022 – € 63.216,46 e 2023 – € 110.628,82, a satisfazer pela despesa com o n.º sequencial de cabimento 18775, com a classificação económica 0102 020105 e GOP 02 001 2013/5047 e, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, também na sua atual redação, ambos conjugados com o artigo 20.º das Normas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, a plurianualidade da presente despesa foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão realizada a 17 de dezembro de 2021.-----

4. Atendendo ao preço contratual e nos termos dos artigos 18º e do n.º 1 do art.º 259.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.º 252.º, ambos do CCP, propõe-se a adoção de uma consulta prévia ao abrigo do acordo quadro da CIMRL. -----

5. Nos termos do artigo 40º, nºs 1, alínea a), e 2, do CCP, propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca:-----

a. O preço base de € 173.845,28;-----

b. O prazo de vigência de contrato até 31 de julho de 2023;-----

c. Como critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, a avaliação do preço, prevalecendo o preço mais baixo apresentado;-----

d. Caderno de Encargos e Convite.-----

6. Propõe-se ainda, nos termos dos artigos 112º e 113º e 114.º n.º 1, todos do CCP, cujos requisitos de cumprimento foram verificados, que o convite seja enviado a:-----

a) Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.;-----

b) Eurest Portugal – Soc. Europeia de Restaurantes, Lda.;-----

c) Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação;-----

d) ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S. A.-----

7. Nos termos do artigo 67º do CCP, para a condução do procedimento, propõe-se a designação do seguinte júri:-----

Membros Efetivos:-----

Presidente: Manuel Lourenço;-----

1.º Vogal: Elsa Freitas;-----

2.º Vogal: António Gonçalves.-----

Membros Suplentes:-----

1.º Vogal: Paula Marques;-----

2.º Vogal: Manuel Joaquim;-----

3.º Vogal: Luís Simão;-----

4.º Vogal: Ricardo Fernandes.-----

8. Nos termos dos artigos 69º, nº 2, do CCP, e 44º, nºs 1 e 2, 47º e 49º, nº 1, do CPA, propõe-se ainda que sejam delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, em quem o conduza, as seguintes competências:-----

a. Prestar esclarecimentos (artigo 50.º, nº 1, do CCP);-----

b. Prorrogar do prazo fixado para apresentação das propostas (artigo 64.º, nºs 1 a 3, do CCP);

c. Classificar e desclassificar documentos, bem como estabelecer um modo alternativo da apresentação de documentos classificados e prorrogar o prazo para o efeito e, ainda, impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial disponibilizadas pela entidade adjudicante ao longo do procedimento (artigo 66.º, nºs 2, 4, 5 e 7, do CCP);-----

d. Pedir quaisquer esclarecimentos sobre as propostas e o suprimento de irregularidades (artigo 72º, nºs 1 e 3, do CCP);-----

e. Proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas (artigo 72º, nº 4, do CCP);-----

f. Convidar o concorrente a melhor a sua proposta, sendo o caso (artigo 125º, nº 2, do CCP); --

g. Proceder à notificação dos concorrentes e do adjudicatário da decisão de adjudicação (artigo 77º, nº 1, do CCP) e, quanto a este:-----

(i) Para apresentar os documentos de habilitação, incluindo originais e complementares, justificar as razões por que não apresentou os mesmos documentos no prazo devido e conferir-lhe prazo, sendo o caso, para os apresentar (artigos 77º, nº 2, alínea a), 81.º, nº 8, 85.º, nº 1, e 86.º, nºs 2 e 3, do CCP);-----

(ii) Para apresentar caução, quando devida (artigos 77º, nº 2, alínea b), e 88º e seguintes, do CCP);-----

(iii) Para confirmar os compromissos assumidos por terceiros, quando propostos (artigos 77º, nº 2, alínea c), e 92º e seguintes, do CCP);-----

(iv) Da minuta do contrato e para se pronunciar sobre ela (artigos 77º, nº 2, alínea d), e 100º do CCP);-----

(v) Da decisão sobre a aprovação ou rejeição de reclamações à minuta do contrato e da sua versão final (artigo 102º, nº 2, do CCP);-----

(vi) Para confirmar a constituição da sociedade comercial (artigo 77º, nº 2, alínea e), do CCP); -

(vii) A data, a hora e o local para a outorga do contrato, ou a sua outorga eletrónica, e apresentar os documentos ainda necessários para o efeito (artigo 104º, nº 3, do CCP);-----

h. Propor ao órgão competente para a decisão de contratar ajustamentos ao contrato a celebrar (artigo 99º do CCP);-----

i. Dar cumprimento à obrigação de publicitação do contrato (artigo 127º do CCP).”-----

Após a apresentação do ponto pelo Senhor Vice-Presidente, Flávio Craveiro, a Senhora Vereadora Ana Faria acrescentou que se pretende contratar o serviço de fornecimento, confeção e transporte das refeições a quente e dos lanches para os dois centros escolares, Alvaiázere e Maçãs de D. Maria. A Senhora Vereadora salientou que o fornecimento dos lanches é uma alteração relativamente ao ano letivo transato, sendo que esta situação já estava contemplada no acordo-quadro, pelo que as empresas deverão também apresentar valor para este novo serviço. -----

O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho questionou se se irá fornecer o lanche da manhã ou o lanche da tarde. -----

A Senhora Vereadora referiu que deverá ser o lanche da tarde, por uma questão de funcionalidade e de prática. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos dos artigos 36º do CCP e 18.º, nº 1, alínea b), do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, deliberou, por unanimidade: -----

1. Tomar a decisão de contratar, nos termos e para os efeitos do artigo 36º do CCP, considerando a necessidade de adquirir serviços de refeições escolares para o ano letivo de 2022-2023, conforme informação n.º 9559 de 08/08/2022, subscrita pelo técnico superior Manuel Joaquim Pereira Lourenço. -----
2. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder €173.845,28, escalonado do seguinte modo, para 2022 – € 63.216,46 e 2023 – € 110.628,82, a satisfazer pela despesa com o n.º sequencial de cabimento 18775, com a classificação económica 0102 020105 e GOP 02 001 2013/5047, sendo que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, também na sua atual redação, ambos conjugados com o artigo 20.º das Normas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, a plurianualidade da presente despesa foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão realizada a 17 de dezembro de 2021, aquando da aprovação do orçamento municipal.-----
3. Atendendo ao preço contratual e nos termos dos artigos 18º e do n.º 1 do art.º 259.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.º 252.º, ambos do CCP, aprovar a adoção de uma consulta prévia ao abrigo do acordo quadro da CIMRL. -----

4. Aprovar, nos termos do artigo 40º, nºs 1, alínea a), e 2, do CCP, as peças do procedimento em anexo, das quais se destaca: -----
- a. O preço base de € 173.845,28; -----
 - b. O prazo de vigência de contrato até 31 de julho de 2023; -----
 - c. Como critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, a avaliação do preço, prevalecendo o preço mais baixo apresentado; -----
 - d. Caderno de Encargos e Convite. -----
5. Aprovar, nos termos dos artigos 112º e 113º e 114.º n.º 1, todos do CCP, cujos requisitos de cumprimento foram verificados, que o convite seja enviado a: -----
- a) Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.; -----
 - b) Eurest Portugal – Soc. Europeia de Restaurantes, Lda.; -----
 - c) Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação; -----
 - d) ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S. A. -----
6. Nos termos do artigo 67º do CCP, para a condução do procedimento, designar o seguinte júri: -----
- Membros Efetivos: -----
- Presidente: Manuel Lourenço; -----
- 1.º Vogal: Elsa Freitas; -----
- 2.º Vogal: António Gonçalves. -----
- Membros Suplentes: -----
- 1.º Vogal: Paula Marques; -----
- 2.º Vogal: Manuela Joaquim; -----
- 3.º Vogal: Luís Simão; -----
- 4.º Vogal: Ricardo Fernandes. -----
7. Nos termos dos artigos 69º, nº 2, do CCP, e 44º, nºs 1 e 2, 47º e 49º, nº 1, do CPA, no júri as seguintes competências: -----
- a. Prestar esclarecimentos (artigo 50.º, nº 1, do CCP); -----
 - b. Prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas (artigo 64.º, nºs 1 a 3, do CCP);
 - c. Classificar e desclassificar documentos, bem como estabelecer um modo alternativo da apresentação de documentos classificados e prorrogar o prazo para o efeito e, ainda, impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial disponibilizadas pela entidade adjudicante ao longo do procedimento (artigo 66.º, nºs 2, 4, 5 e 7, do CCP); -----
 - d. Pedir quaisquer esclarecimentos sobre as propostas e o suprimento de irregularidades (artigo 72º, nºs 1 e 3, do CCP); -----
 - e. Proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas (artigo 72º, nº 4, do CCP); -----
 - f. Convidar o concorrente a melhor a sua proposta, sendo o caso (artigo 125º, nº 2, do CCP); --
 - g. Proceder à notificação dos concorrentes e do adjudicatário da decisão de adjudicação (artigo



5. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

5.1 EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL PARA CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE/AUMENTO DO N.º DE COMPARTES, PARA EFEITOS DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, DA TOTALIDADE DO PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO N.º 6004 DA ATUAL FREGUESIA DE PUSSOS SÃO PEDRO (N.º 3090 DA EXTINTA FREGUESIA DE REGO DA MURTA) A FAVOR DE, NA PROPORÇÃO DE METADE PARA CADA, CHARLES KENNETH GREGORY E RACHEL GREGORY, SITO NO LOCAL DE CABEÇA RASA - REGO DA MURTA DA FREGUESIA DE PUSSOS SÃO PEDRO;

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 9606, da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 126/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"1. O pedido formalizado por Charles Kenneth Gregory, na qualidade de interessado, sendo proprietário a Cabeça de Casal da Herança de Emília Vaz Martins, por requerimento entrado a 05/08/2022 sob o n.º 5053 – Processo de Certidões n.º 126/2022, informa-se V.ª Ex.ª, que o requerente pretende, para efeitos de escritura de compra e venda, constituir em compropriedade/aumentar o n.º de compartes o seguinte prédio rústico: -----

- Prédio rústico com área total de 4.130,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo n.º 6004 da atual freguesia de Pussos São Pedro (n.º 3090 da extinta freguesia de Rego da Murta), sito no local de Cabeça Rasa – Rego da Murta da freguesia de Pussos São Pedro, com a constituição de compropriedade/aumento do n.º de compartes na proporção, sobre a totalidade do prédio, de 1/2 para Charles Kenneth Gregory e de 1/2 para Rachel Gregory, como titulares de direito de propriedade do referido prédio.-----

2. Tendo pedidos similares a este em análise suscitado algumas dúvidas, uma vez que o prédio rústico não possui desde logo a área mínima de cultura estipulada na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, logo muito menos terá a utilização em compropriedade, pelo que foi solicitado parecer jurídico à Exma. Sr.ª Prof.ª Fernanda Paula Oliveira pelos Serviços Técnicos, o qual se anexa, sendo o mesmo composto por duas partes, a primeira de 8 de maio de 2019 e a segunda de 29 de junho de 2019. Tendo esclarecido que: -----

- "...Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana..." -----

- "...Desta norma resulta que o parecer só pode ser desfavorável se ocorrerem as situações referidas na norma (que do ato ou negócio jurídico pode vir a ocorrer um loteamento ilegal ou



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'J' and a signature that appears to be 'R'.

a surgir parcelas sem rentabilidade económica). "Nesta ótica devem ser primordialmente os interessados (com vista a facilitar a satisfação da sua pretensão), quando formulam os pedidos à Câmara Municipal, que devem comprovar não estarem verificadas as condições que impõe um parecer desfavorável, desde logo explicitando as razões para a celebração dos atos ou negócios jurídicos em causa..." -----

• "São várias as razões que podem ser invocadas (e que devem ser apreciadas objetivamente pelos serviços), sendo certo que não estarão claramente verificados os pressupostos para a emissão do parecer desfavorável sempre que o negócio jurídico não tenha como objetivo a divisão do prédio [por exemplo, sempre que um casal, independentemente de estar casado, qualquer que seja o regime, ou de viver em união de facto, pretende adquirir um prédio para construir a sua futura habitação própria e permanente]"-----

• "...Se do pedido não resultarem indícios para tal, ainda assim não deve o parecer, só por esse motivo, ser desfavorável. Com efeito, uma vez que o parecer só pode ser desfavorável nas situações referidas no n.º 2 do artigo 54.º, deve a Câmara Municipal, quando os particulares nada referem quanto aos motivos subjacentes ao ato ou negócio jurídico, fazer uma apreciação objetiva da situação, apenas devendo emitir parecer desfavorável se concluir que tal negócio configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura não tem rentabilidade económica..."-----

3. O requerente, fundamentou devidamente o seu pedido, verificando-se que o negócio não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados, referindo que: ---

• "...Charles Kenneth Gregory ...e ... Rachel Gregory ... casados sob o regime jurídico britânico similar ao da separação de bens em Portugal e ambos residentes em Coch Gwaen Cwm Cynfal, Blaenau Ffestiniog, LL41 4PY, Gwynedd, no Reino Unido ..."-----

• "...mais declarando que não tencionam lotear nem construir no referido prédio que se destina a permanecer inteiro e indiviso fisicamente, embora em compropriedade na proporção de 1/2 para cada um e em exploração familiar e/ou conjunta."-----

4. O respetivo prédio encontra-se sujeito ao cumprimento dos termos legais no âmbito do Instrumento de Gestão Territorial do Município de Alvaiázere e à conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

5. Em conformidade com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal.-----

6. Mais se informa, conforme previsto no n.º 3 do artigo 85.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – RMUE, e no artigo 2.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais – RGTM, para efeitos do procedimento de liquidação de taxas devidas, nos termos do artigo 11.º do RGTM e do artigo 87.º do RMUE, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, que: -----

a) Identificação do sujeito passivo: -----

- Designação: Charles Kenneth Gregory;-----

- Número de Identificação Fiscal: 308089979.-----

b) Identificação do ato, facto ou contrato sujeito ao procedimento de liquidação:-----

- Emissão de certidão.-----

c) Enquadramento na Tabela de Taxas e Licenças constante no Anexo I do RGTM:-----

-----*CAPÍTULO XI*-----

-----*Urbanização e Edificação*-----

-----*Artigo 15.º*-----

-----*Assuntos Administrativos*-----

1 Emissão de certidões ou declarações:-----

1.1 A pagar pela emissão 5,00 €

d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).-----

- O montante total devido para a liquidação das taxas é de 5,00 euros.-----

Face ao exposto, propõe-se a V. Ex.^a:-----

1- Que seja emitida a respetiva certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes do prédio atrás referido, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, remetendo-se à consideração superior.-----

2- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 5,00 € (cinco euros), relativa à emissão de certidão."-----

A Câmara Municipal apreciou este pedido e, conforme preceituado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, deliberou, por maioria com a abstenção do Senhor Vereador Carlos Simões:-----

1. Mandar emitir a certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes dos prédios rústicos acima referidos, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto;-----

2. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a

K

A

A

R

R



consequente liquidação das taxas no valor de 5,00€ (cinco euros), relativa à emissão de certidão.-----

A informação da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 120/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, o pedido de certidão, as cadernetas prediais e as certidões permanentes dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

6. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

6.1 CONTRATOS EMPREGO INSERÇÃO + AO ABRIGO DA PORTARIA N.º 128/2009, DE 30 DE JANEIRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA PORTARIA N.º 20-B/2014, DE 30 DE JANEIRO.

Foi presente à reunião a informação n.º 9480, de 04/08/2022, da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e Expediente, subscrita pela coordenadora técnica Maria Isabel Alves Simões Teodósio, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua atual redação, as autarquias podem candidatar-se às medidas “contratos de emprego-inserção”, através dos quais é desenvolvido trabalho socialmente necessário, por desempregados inscritos no Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP,I.P.), para efeitos de: promoção da empregabilidade de pessoas em situação de desemprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais, através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho; a satisfação de necessidades sociais e coletivas, em particular a nível local; bem como fomentar o contacto dos desempregados com outros trabalhadores e atividades, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização; -----

2. São objetivos destas medidas: a promoção da empregabilidade de pessoas em situação de desemprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais, através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho; a satisfação de necessidades sociais e coletivas, em particular a nível local; bem como fomentar o contacto dos desempregados com outros trabalhadores e atividades, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização; -----

3. Nos termos da legislação acima citada, este tipo de medida comporta os seguintes encargos, por beneficiário admitido:-----

i. Uma bolsa mensal no valor do IAS, que em 2022 é de 443,20€;-----

- ii. Subsídio de refeição no valor €4,77 por dia de ocupação; iii. Despesas de transporte (caso o transporte não seja assegurado pela entidade); iv. Seguro que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício da atividade- acidentes de trabalho;-----
4. A comparticipação financeira do IEFP é baseada na modalidade de custos unitários, por mês e por beneficiário, numa percentagem de 80% da bolsa mensal, sendo os encargos com a refeição ou subsídio de alimentação, despesas de transporte e seguro suportados pelas entidades promotoras;-----
5. Pelo determinado nas alíneas d) e o) do n.º 1 do artigo 46.º do Regulamento de Organização de Serviços Municipais (ROSM), publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 99, de 23/05/2022, sob o n.º 496/2022, compete ao Serviço de Ação Social e saúde, promover medidas de inclusão ocupacional e profissional de população em situação de desemprego ou exclusão e auxiliar na celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção;-----
6. Os contratos emprego inserção +, estão contemplados no leque de transferências de competências da Administração Central na Administração Local – Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua atual redação – aplicando-se, a esta situação em concreto, a Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos dos beneficiários do RSI para as Câmara Municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 55/20201, de 12 de agosto; -----
7. As competências no âmbito da ação social, foram transferidas e aceites pelo Município a 01 de junho do corrente ano; -----
8. De acordo com o ROSM, designadamente o seu art.º 31.º, é competência do Gabinete de Planeamento Estratégico efetuar todo o trabalho inerente ao acompanhamento e execução de fundos europeus ou de outro tipo, enquadrando-se este tipo de financiamento, salvo melhor opinião, no financiamento de outro tipo, tendo e conta que o Município celebra um contrato, está obrigado ao cumprimento de determinadas obrigações e submete a documentação necessária (pedido de reembolso) com vista ao recebimento do respetivo reembolso;-----
9. Os processos inerentes aos contratos emprego inserção traduzem-se na identificação, por parte do Senhor Presidente, da necessidade e possibilidade de acolher beneficiários e na identificação pormenorizada das eventuais funções e respetivos locais onde estes as possam desenvolver, na celebração dos contratos, acolhimento dos beneficiários pelo serviço onde este irá desenvolver funções, pagamento do valor da comparticipação mensal pela SORHE e submissão dos documentos inerentes à candidatura para posterior transferência da comparticipação por parte do IEFP;-----
10. Os acidentes ocorridos com estes beneficiários, desde o passado dia 01 de junho e de acordo com a deliberação tomada pelo Órgão Executivo, passaram a ser tratados como acidentes de trabalho, o que obriga à designação de um responsável/coordenador do trabalho por estes realizado, devendo este, obviamente, ser designado em função do trabalho e do local

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized 'K', a cross-like symbol, and other illegible marks.

onde o beneficiário irá realizar as tarefas que lhe forem designadas. Portanto, tendo em conta que este beneficiário irá realizar funções de limpeza, claramente que o responsável terá de ser o responsável pelo serviço de limpeza inserido na Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural, devendo ser-lhe dado conhecimento.-----

Tendo em conta os fundamentos supra e no cumprimento da ordem verbal dada pelo Senhor Presidente aos Serviços de Recursos Humanos para que procedessem à elaboração de uma informação para apresentação à reunião da Câmara Municipal, com vista à apreciação e eventual tomada de deliberação com vista à execução de uma candidatura Emprego Inserção +, para ocupação de um beneficiário do IIEFP, para o desenvolvimento de tarefas socialmente úteis no apoio às atividades gerais do município, nomeadamente, a nível de atividades de limpeza e outros, remetemos o respetivo enquadramento que, caso o Senhor Presidente verifique a sua conformidade, poderá servir de suporte à eventual tomada de deliberação, podendo esta aprovar, caso assim o entenda:-----

1. A realização de uma candidatura Emprego Inserção +, destinada a um beneficiário, para desenvolver trabalho polivalente socialmente útil, de apoio às áreas gerais do Município, nomeadamente, em atividades de limpeza e outros, a identificar pelo Senhor Presidente da Câmara;-----

2. A assunção dos encargos para a correspondente despesa, tendo em conta que são pagos aquando do processamento dos vencimentos, deverá onerar as GOP's: 01 002 2014/25 1 (CEI, bolsa, subsídio refeição e outros) da classificação orçamental 0102/04080201 – com número de cabimento 18159 e compromisso 22322 - e 01 006 2021/5006 1 (seguros - pessoal) da classificação orçamental 0102/01030901 - com número de cabimento 18510 e compromisso 23036 - tendo a sua plurianualidade sido aprovada com o orçamento para 2022 e GOP's, aprovado pelo Órgão Deliberativo na sua sessão realizada a 17 de dezembro do ano findo, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua atual redação;-----

3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo;-----

4. Nos termos do ROSM:-----

4.1 O acompanhamento do beneficiário deverá ser efetuado pelo serviço de Ação Social da Câmara Municipal;-----

4.2 O acompanhamento, a submissão da candidatura e os pedidos de reembolso deverão ser efetuados pelo Gabinete de Planeamento Estratégico;-----

4.3 O pagamento da comparticipação mensal deverá ser efetuado pela DAF – serviço de recursos humanos, aquando do pagamento dos vencimentos.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, ao abrigo da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, e Portaria n.º 20-B/2014, na sua atual redação, deliberou, por maioria com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:----

1. Aprovar e mandar efetuar uma candidatura Emprego Inserção +, destinada a um beneficiário, para desenvolver trabalho polivalente socialmente útil, de apoio às áreas gerais do Município, nomeadamente, em atividades de limpeza e outros, a identificar pelo Senhor Presidente da Câmara; -----

2. Assumir os encargos para a correspondente despesa, tendo em conta que são pagos aquando do processamento dos vencimentos, deverá onerar as GOP's: 01 002 2014/25 1 (CEI, bolsa, subsídio refeição e outros) da classificação orçamental 0102/04080201 – com número de cabimento 18159 e compromisso 22322 - e 01 006 2021/5006 1 (seguros - pessoal) da classificação orçamental 0102/01030901 - com número de cabimento 18510 e compromisso 23036 - tendo a sua plurianualidade sido aprovada com o orçamento para 2022 e GOP's, aprovado pelo Órgão Deliberativo na sua sessão realizada a 17 de dezembro do ano findo, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua atual redação;-----

3. Nos termos do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM): -----

3.1 O acompanhamento do beneficiário é efetuado pelo serviço de Ação Social da Câmara Municipal;-----

3.2 O acompanhamento, a submissão da candidatura e os pedidos de reembolso é efetuado pelo Gabinete de Planeamento Estratégico; -----

3.3 O pagamento da comparticipação mensal e eventual subsídio de transporte é efetuado pela DAF – serviço de recursos humanos, aquando do pagamento dos vencimentos. -----

4. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.-----

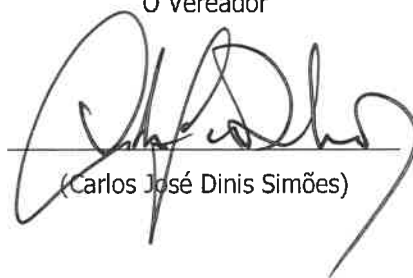
E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas vinte horas, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Rita Isabel da Graça Gabriel, subscrevi e também assino. _____

O Vice-Presidente da Câmara Municipal



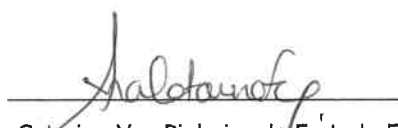
(Flávio Gabriel da Silva Craveiro)

O Vereador



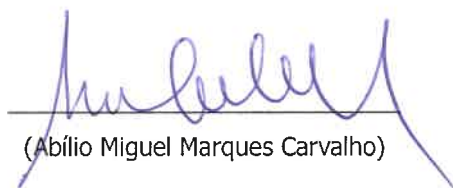
(Carlos José Dinis Simões)

A Vereadora



(Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria)

O Vereador



(Abílio Miguel Marques Carvalho)

A secretária do Gabinete de Apoio à Vereação,



(Rita Isabel Graça Gabriel)